



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.443/2006, de 14 de agosto de 2006.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Esta subvenção tem como finalidade custear despesas com a realização da Semana Farroupilha na data de 13 a 20 de setembro de 2006, conforme programação constante no plano de aplicação em anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, e abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0012.2.099 Subvenções e Contribuições a Entidades Culturais

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais R\$10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 4º Servirá de recurso para atender parte da despesa do artigo anterior a redução de parcela da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.01.01 CÂMARA DE VEREADORES

1.01.01.01.01.00.001.031.0009.1.003 Reforma e Ampliação do Prédio
da Câmara

3.4.4.9.0.51 Obras e Instalações R\$10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$10.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

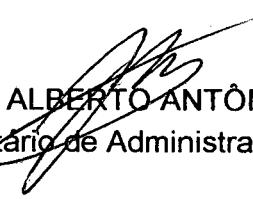
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2006.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal


SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento


FREDERICO MOMBERGER NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração